

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7947/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Proc.: 1244/10.2T2AVR

Referência: 8499444

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 27-07-2010, às 15:40 horas, foi proferida Sentença de declaração de Insolvência da Devedora: ACS — Actividades Hoteleiras, Unipessoal, L.ª, NIPC — 504.470.140, Endereço: Rua D. Manuel Barbuda e Vasconcelos, Urb. Glicínias — C. C. Glicínias, Loja 51 — Aradas — 3810.498 Aveiro, com sede na morada indicada. É administradora da Devedora: Maria Armada Cunha dos Santos, endereço: R. Vasco da Gama, 20 — 1.º Esq. — 3830.225 Ílhavo, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 24-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.s 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

Aveiro, 28-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303538975

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7948/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 483/10.0TBBCCL

N/Referência: 5819791

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Manuel Ferreira da Cunha, NIF — 200909681, BI — 10398263, Endereço: Rua do Parque Industrial, Lote 6 — Rio Covo, Santa Eulália, 4755-481 BARCELOS

Administrador de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, NIF 137190158 Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto, telefone 226096226.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 14-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

303486398

Anúncio n.º 7949/2010

Processo: 1671/10.5TBBCCL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: HIGICÁVADO — Comércio Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

HIGICAVADO — Comércio Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª, número de identificação fiscal 505525208, Endereço: Parque Industrial Acib. Pavilhão 59 — Lugar de Moi, Varzea, 4750-000 Várzea.

Administrador da Insolvente: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos, número de identificação fiscal 200017560, telf.: 253098161.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*.

303541558